

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV - Nº 1378 - SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2025 - ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

Decreto nº 50/2025

Encanto/RN, 16 de junho de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento do Município de Encanto, no valor de R\$ 63.516,61 (sessenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

O Gestor do **Município de Encanto/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei N° 621/2024,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 63.516,61 (sessenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias.
- **Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:
- I R\$ 63.516,61 (sessenta e três mil e quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos) através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto/RN, em 16 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ANULAÇÃO DE DESPESAS CONFORME TABELA ABAIXO:

ANEXO I a que se refere o DECRETO 50/2025 de 16/06/2025, autorizado pela LEI Nº 621/2024.

RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

MOVIMENTO DAS SUPLEMENTAÇÕES:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto

8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.159 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTAR

253 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 6.029,22 Consumo 63

Total da Ação: R\$ 6.029.22

2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

172 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 5.491,82 Consumo

173 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 1.525,00 Terceiros - Pessoa Física 3 174 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de

Fonte: R\$ 7.700,00 Terceiros - Pessoa Jurídica 3

Total da Ação: R\$ 14.716,82

2.64 - CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS

184 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 9.504,00

Terceiros - Pessoa Jurídica 3

Total da Ação: R\$ 9.504,00 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 30.250,04

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**

467 - 3.3.90.30.00 - Material de Fonte: R\$ 28.110,27

Consumo Total da Ação: R\$ 28.110,27

2.157 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -AGRICULTURA FAMILIAR

525 - 3.3.90.30.00 - Material de

R\$ 5.156,30 Fonte: Consumo

Total da Ação: R\$ 5.156,30 Total da Unidade Orçamentária: R\$ 33.266,57

REDUÇÃO:

2 - Fundo Municipal de Saúde de Encanto

8001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.22 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BANHEIROS

694 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: R\$ 5.000,00

Total da Ação: R\$ 5.000,00

2.38 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

166 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Fonte: R\$ 1.525,00

Material Permanente

Total da Ação: R\$ 1.525,00

2.59 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

738 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Fonte: R\$ 11.521.04

Material Permanente 25

Total da Ação: R\$ 11.521,04

2.64 - CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS

183 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de R\$ 9.504,00

Terceiros - Pessoa Física

Total da Ação: R\$ 9.504,00

2.80 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE SÁUDE 181 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Fonte: R\$ 2.700,00

Material Permanente

Total da Ação: R\$ 2.700,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 30.250,04

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1.26 - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR

> 460 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Fonte: R\$ 14.874,95

Material Permanente

Total da Ação: R\$ 14.874,95

2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO

468 - 3.3.90.31.00 - Premiações Fonte: R\$ 5.621,20

Culturais, Artísticas, Científicas, 2

Desportivas e Outras

470 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Fonte: R\$ 7.614,12

Despesas com Locomoção

471 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Fonte: R\$ 5.156,30

Terceiros – Pessoa Física 2

Total da Ação: R\$ 18.391,62

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 33.266,57

PORTARIA N° 133, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Fica concedida a LICENCA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE à Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES ALVES, Matrícula Nº 160286-0, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 01/03/2003 a 01/03/2008.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta portaria será de 90 (Noventa) dias, a começar a partir de 01/07/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2025

ENCANTO/RN, 16 DE JUNHO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto/RN.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora JOSENEIDE CHAVES SAMPAIO, do cargo efetivo de Agente Administrativo; e,

CONSIDERANDO ser direito voluntário do servidor a continuidade da sua qualidade como tal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a servidora JOSENEIDE CHAVES SAMPAIO, inscrita no CPF sob o nº 092.482.734-32, do cargo público efetivo de agente administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encanto/RN, 16 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 629, DE 23 DE JUNHO DE 2025

"Altera a alíquota de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) para serviços de loteria e demais produtos desta natureza, bem como serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, conforme preconizam os itens 15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04, 17.23, 19 e 19.01 da Lista Anexa descrita no Art. 1º, da Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2023, alterando o Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002/2012), para estabelecer como tributação a alíquota de 2% para estas atividades."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica incluído na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 002/2012 o seguinte subitem:
- 1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- **Art. 2º** Para fins de incidência do ISSQN, consideram-se serviços de tecnologia credenciados à Loteria Municipal aqueles prestados por pessoas jurídicas habilitadas pelo Município com a finalidade de viabilizar, operacionalizar ou suportar, técnica ou funcionalmente, o serviço público municipal de loteria, de forma direta ou indireta.
- §1º Estão compreendidos, entre outros, os seguintes serviços:
- I desenvolvimento, operação, manutenção e hospedagem do sistema de apostas;
- II controle de sorteios, armazenamento de dados e geração de registros;
- III gestão de pagamentos e repasses;
- IV suporte ao usuário, segurança da informação, verificação de identidade e antifraude;
- V emissão de relatórios operacionais e de conformidade.
- §2º A caracterização do serviço como de tecnologia credenciado à Loteria Municipal independe de exclusividade, sendo suficiente a habilitação e vinculação técnica ou contratual à atividade lotérica reconhecida pelo Município.
- **Art. 3º** Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS incidente serviços lotéricos e sobre os prestados por plataformas tecnológicas credenciadas, respectivamente os subitens [19 e 19.01] e [15.01, 1.05, 1.06, 1.09, 10.04 e 17.23] da lista de serviços constante do Anexo II do Código Tributário Municipal.
- **Art. 4º** A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços públicos de loteria municipal corresponderá à receita bruta efetivamente auferida pelo Município com as apostas, subtraídos os prêmios pagos aos apostadores e os valores legalmente destinados a outras finalidades públicas.
- **Parágrafo único**. Para os fins deste artigo, considera-se receita líquida de jogos o valor obtido da arrecadação total com as apostas, deduzidos os prêmios pagos e os repasses obrigatórios previstos em lei, regulamento ou contrato.
- **Art. 5º** A base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas à Loteria Municipal corresponderá à remuneração líquida percebida pela prestadora pela execução do serviço, compreendida como o valor efetivamente retido ou recebido pela plataforma após os repasses de prêmios e tributos

incidentes sobre a atividade lotérica, bem como após os repasses devidos ao Município ou a terceiros por obrigação legal ou contratual.

Parágrafo único. A base de cálculo não será inferior ao valor líquido que a plataforma efetivamente aufira como retribuição pela prestação do serviço, independentemente da denominação adotada (como taxa de serviço, comissão, percentual de operação ou outra).

- **Art. 6°** As empresas credenciadas neste Município para a prestação de serviços lotéricos e relacionados a plataformas tecnológicas credenciadas deverão enviar mensalmente relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações.
- §1º O Município de Encanto fica autorizado a prever, nos processos licitatórios para o credenciamento das empresas, a obrigatoriedade da retenção antecipada do ISS por parte das plataformas tecnológicas credenciadas utilizadas pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da responsabilidade tributária principal destas últimas.
- §2º As retenções previstas no §1º será efetuada pelas plataformas tecnológicas credenciadas sobre os valores mensalmente aplicados pelas prestações de serviços lotéricos em suas plataformas digitais, aplicando-se sobre toda e qualquer entrada financeira decorrente da prestação de serviços lotéricos, a alíquota de 2%, cujo valor deverá ser repassado mensalmente ao Município de Encanto.
- §3º Após o envio mensal do relatório discriminado de suas operações, com a comprovação incontroversa do seu faturamento, declarando o valor total do ISS devido nas operações das Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, serão abatidos dos valores a recolher dos impostos os valores retidos pelas Empresas relacionadas a plataformas tecnológicas credenciadas.
- §4º No caso dos valores retidos pelas plataformas tecnológicas credenciadas forem maiores que o ISS devido pelas Empresas credenciadas para prestação de serviços lotéricos, o saldo residual poderá ser compensado com os valores de ISS devidos nas competências subsequentes.
- **Art. 7º** A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Imposto, até o limite de 20% (vinte por cento).
- §1º A multa a que se refere o "caput" será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto, até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.
- §2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento do Imposto com esse acréscimo.
- §3º O não cumprimento das obrigações acessórias previstas nesta Lei, especialmente o envio do relatório mensal ou a retenção e o repasse do ISS pelas plataformas tecnológicas credenciadas, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.
- **Art. 8º** Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação ao art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Encanto, RN, 23 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

LEI Nº. 630, DE 23 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, DENOMINADO "LEI HAMARA MAIRIAN", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Programa Municipal de Apoio às Quadrilhas Juninas, com fundamento na Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura) e no Plano Municipal de Cultura, passando a ser denominado, para fins de registro e referência cultural, como Lei Hamara Mairian.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I Garantir o apoio financeiro às quadrilhas juninas locais para viabilização de figurinos, ensaios, transporte, decoração, adereços, musicalidade e demais custos operacionais;
- II Promover a inclusão das quadrilhas no calendário oficial de eventos do município:
- III Incentivar a profissionalização e organização dos grupos culturais juninos:
- IV Assegurar que os recursos do programa sejam utilizados com transparência, critérios públicos e alinhamento com o Sistema Municipal de Cultura (SMC).
- Art. 3º O apoio financeiro será concedido por meio de:
- I Editais públicos de fomento, com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- II Recursos oriundos de legislações estadual e federal, nos termos dos Planos de Ação aprovados;
- III Outras fontes públicas ou privadas.
- Art. 4º Para que as quadrilhas juninas possam ser contempladas pelo Programa, deverão comprovar:
- I Sede e atuação no município de Encanto/RN;
- II Diretoria composta por membros maiores de 18 anos;
- III Estatuto, regimento ou regulamento interno que defina suas finalidades culturais;
- IV Organização mínima com registro de reuniões, ensaios e/ou atividades artísticas;
- V Cadastro ativo no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).
- §1º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) poderá propor critérios adicionais de seleção e contrapartida cultural.
- §2º Fica a critério das quadrilhas juninas a formalização como pessoas jurídicas.
- **Art. 5º** O repasse dos recursos será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), com o suporte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).
- Art. 6º Para fins de prioridade e organização, o Programa deverá:
- I Assegurar a participação de quadrilhas de diferentes bairros e comunidades rurais do município, conforme diretrizes de territorialização previstas no art. 78 da Lei nº 550/2021 (Sistema Municipal de Cultura);
- II O Programa poderá estabelecer faixas de apoio diferenciadas entre quadrilhas tradicionais e estilizadas.
- **Art. 7º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), poderá regulamentar esta Lei estabelecendo:
- I Prazos, formulários e critérios específicos de seleção;
- II Exigência de prestação de contas e avaliação de resultados;
- III Prioridades técnicas conforme o Plano Municipal de Cultura.
- **Art. 8º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas ou públicas para a execução ou patrocínio do Programa.
- **Art. 9º** A presente Lei é denominada Lei Hamara Mairian, em reconhecimento à contribuição histórica, cultural e comunitária de Hamara Mairian Fernandes de Sousa, mulher encantense que se destacou pela sua atuação na promoção e organização dos primeiros festivais juninos no município de Encanto/RN, pelo fortalecimento da cultura popular e pelo legado de incentivo nas políticas públicas.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto, 23 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

Institui o Circuito Encanto Junino como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Encanto/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

- **Art.** 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Encanto/RN, o Circuito Encanto Junino como Patrimônio Cultural Imaterial, em virtude do seu relevante valor histórico, artístico, cultural, econômico e social.
- Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Circuito Encanto Junino o conjunto de manifestações culturais que envolvem:
- I As apresentações artísticas organizadas pelas escolas das redes municipal, estadual e privada de ensino;
- II As expressões da cultura nordestina, como o artesanato, literatura, música, teatro, danças e quadrilhas estilizadas e tradicionais;
- III A apreciação e/ou comercialização de comidas típicas, bem como a ambientação com elementos característicos das festividades juninas;
- IV A participação de artistas, grupos locais e atrações de renome regional ou nacional;
- V A realização do Festival de Quadrilhas Juninas de Encanto/RN, promovido pela Associação Comunitária Novo Horizonte.
- Art. 3º São objetivos do Circuito Encanto Junino:
- I Valorizar e preservar as tradições culturais nordestinas do município de Encanto/RN;
- II Incentivar a participação da comunidade escolar e da população em geral;
- III Estimular o turismo e o desenvolvimento da economia local;
- IV Fomentar o intercâmbio cultural com outros municípios, regiões e estados da federação.
- **Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e do Fundo Municipal de Cultura, apoiar financeiramente, logisticamente e institucionalmente as atividades que compõem o Circuito Encanto Junino.
- Art. 5º O apoio poderá ocorrer na forma de:
- I Editais específicos para premiações, financiamento de grupos locais e eventos culturais;
- II Cessão de espaços públicos e estrutura necessária para os eventos culturais;
- III Parcerias com entidades civis organizadas, instituições de ensino e empresas privadas.
- Art. 6º As ações de valorização do Circuito Encanto Junino deverão contemplar:
- I A divulgação e registro das atividades nos meios de comunicação;
- II A inclusão das festividades no calendário oficial de eventos do município;
- III A realização de cursos, oficinas, palestras e outras ações formativas sobre a cultura nordestina.
- **Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, instituindo comissões de acompanhamento, critérios de avaliação e prestação de contas para os incentivos públicos concedidos.
- Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, inclusive por meio de captação de recursos em leis de fomento estadual e federal.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encanto, 23 de junho de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202506230001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, situada na rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, Cep: 59.905-000, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, portador do CPF/MF Nº 762.564.804-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor GUTANA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, localizado no Condomínio Colina Nova Diguinea, Cnj. C, Ch. 5, Sobradinho, Brasília / DF - Cep: 73.017-016, inscrito no CNPJ/MF Nº 72.639.859/0001-56, representado(a) pelo Senhor Paulo Pereira Braga, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA DE ENCANTO/RN, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 58.234,34 (cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Brinquedo inflável do tipo Mult Park	Superi	1	1.0	8.890,00	8.890,00
	Mult Park inflável desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v. Dimensões C x L x A: 5 m x 5 m x 1,60 m Peso Suportado: 250 Kg					
2	Brinquedo inflável do tipo corrida de obstáculos	Superi	1	1.0	10.580,00	10.580,00
	Corrida de obstáculos adventure inflável desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v. Dimensões C > L x A: 7,50 x 5,00 x 2,10 Peso Suportado: 250 Kg					
3	Brinquedo inflável do tipo centopeia gigante	Superi	1	1.0	10.590,00	10.590,00
	Centopeia Gigante Inflável desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v. Dimensões C x L x A: 8,0 x 2,1 x 3,5 m Peso Suportado: 160 Kg					
4	Brinquedo inflável do tipo mini tobogã c/ piscina de bolinhas	Superi	1	1.0	7.145,00	7.145,00
	Mini Tobogã c/ Piscina de Bolinhas Inflável desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v e bolinhas. Dimensões: C x L x A: 5,0 x 2,5 x 2,3 m Peso Suportado: 140 Kg					
5	Brinquedo inflável do tipo Pula Pula inflável	Superi	1	1.0	4.494,00	4.494,00
	Pula Pula 3 x 3 inflável desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v. Dimensões: C x L x A: 3,0 x 3,0 x 2,4 m Peso Suportado: 130 Kg					
6	Brinquedo inflável do tipo Pula Pula Inflável Borboleta	Superi	1	1.0	7.960,00	7.960,00
	Pula Pula Inflável Borboleta 3 em 1 Play desenvolvido em Iona KP1100, com motor 220v. Dimensões: C x L x A: 5,20 X 2,80 X 3,20 Peso Suportado: 140 Kg					
7	Brinquedo do tipo cama elástica	Superi	2	2.0	1.235,73	2.471,46
	Cama elástica 2,44 Medidas (DxA) 2,44 m x 1,88 m					
8	Brinquedo do tipo cama elástica	Superi	2	2.0	1.261,00	2.522,00
	Cama elástica 3,05 Medidas (DxA) 3,05 m x 1,96 m					
9	Brinquedo do tipo cama elástica	Superi	2	2.0	1.790,94	3.581,88
	Cama elástica 3,66 Medidas (DxA) 3,66 m x 2,12 m					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Precos.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantaiosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remaneiamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preco registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Precos ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no
- item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ENCANTO/RN, 23 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO CNPJ/MF Nº 08.355.760/0001-23 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Representante legal do órgão gerenciador

GUTANA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA CNPJ/MF Nº 72.639.859/0001-56 Paulo Pereira Braga Representante legal do fornecedor registrado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br